



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM N° 80**, de 1º de julho de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

O plano de governo de nossa administração contempla para a área social, dentre outras metas, o desenvolvimento de programas habitacionais para a construção de moradias para o maior número possível de famílias, objetivando a diminuição do déficit habitacional ainda verificado em nosso Município.

Para implementar as políticas na área da habitação popular em Toledo, o Município fez nova adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), visando à execução de mais dois conjuntos habitacionais, sendo um no Loteamento Residencial “Nascer do Sol”, com previsão de 104 (cento e quatro) unidades, e outro no bairro São Francisco, em sistema de condomínio de blocos, com previsão de 208 (duzentos e oito) apartamentos.

Com relação ao Loteamento Residencial “Nascer do Sol”, editou-se a Lei “R” nº 39, de 20 de maio de 2015, autorizando o Município a proceder à desafetação e a efetuar a venda de bens imóveis de sua propriedade aos beneficiários a serem selecionados para a aquisição das respectivas unidades.

Constou naquela Lei que o conjunto habitacional em questão seria viabilizado com recursos do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), e em convênio com a COHAPAR.

Após o encaminhamento da documentação à Caixa Econômica Federal, no entanto, esta informou que o empreendimento acima referido será executado com recursos dos Programas antes mencionados, pela Caixa Econômica, sem a participação da COHAPAR, informação esta confirmada pelo e-mail anexo (NJ REJURCV 00488/2015), de 22 de junho de 2015.

Em vista disso, faz-se necessária a alteração da ementa e dos artigos 1º e 3º da Lei “R” nº 39/2015, para deles excluir a expressão “*a ser executado em convênio com a COHAPAR*”.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Submetemos, pois, à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial Nascer do Sol, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS”.**

Informamos aos nobres Vereadores que os técnicos da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município estão à sua disposição para a prestação de informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR DORFSCHMIDT**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial “Nascer do Sol”, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial “Nascer do Sol”, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.

**Art. 2º** – A Lei “R” nº 39, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial “Nascer do Sol”, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.

...

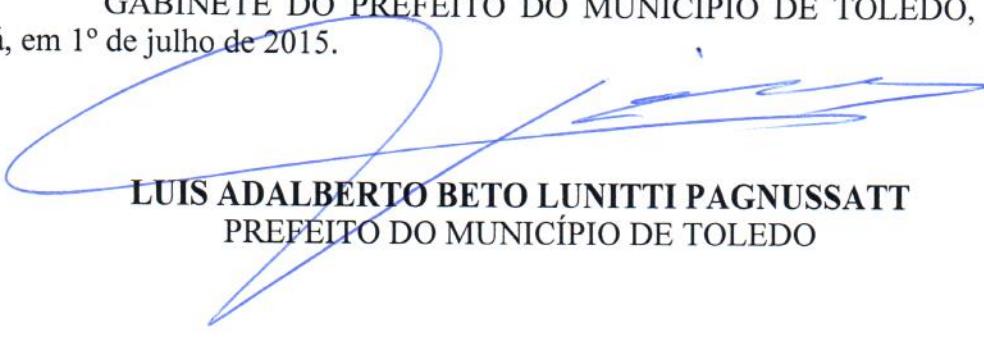
**Art. 3º** – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à venda dos imóveis descritos nos incisos do artigo anterior aos futuros beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e do Programa Nacional de Habitação popular integrante do Programa “Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

”

Parágrafo único – Em virtude das alterações mencionadas no **caput** deste artigo, a ementa da Lei “R” nº 39, de 20 de maio de 2015, passa a ser: “Procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial *Nascer do Sol*, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2015.

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Marcelo Peres de Peres

---

**Assunto:** ENC: #CONFIDENCIAL 10 - Empregados Caixa - Consulta Concluída - Portal Jurídico - N°: JU0000000170799

**De:** [rejurcv@caixa.gov.br](mailto:rejurcv@caixa.gov.br) [mailto:[rejurcv@caixa.gov.br](mailto:rejurcv@caixa.gov.br)]

**Enviada em:** segunda-feira, 22 de junho de 2015 12:00

**Para:** Lucio Holzmann de Almeida

**Cc:** Zuleika Tatiana Silveira Baldin Pereira; Daniele Cristina das Neves; GIHABCV - GE Habitação Cascavel/PR;  
REJURCV - RE Jurídico Cascavel/PR

**Assunto:** #CONFIDENCIAL 10 - Empregados Caixa - Consulta Concluída - Portal Jurídico - N°: JU0000000170799

Sr(a). Usuário(a),

1. Informamos que a consulta nº JU0000000170799 foi concluída e a resposta está disponível para consulta e avaliação por meio de preenchimento da pesquisa ao final da página no [Portal Jurídico](#).

2. Respostas aos questionamentos:

Resposta de Daniele Cristina Das Neves (C082757) em 22/06/2015 11:59:56  
#CONFIDENCIAL 10 - Empregados Caixa

NJ REJURCV 00488/2015

Prezados Senhores

1. Em análise da Lei "R" 39, de 20 de maio de 2015 e, conforme informado via contato telefônico, devem ser retificados os arts. 1.º e 3.º, no tocante à participação da COHAPAR.

2. Essa GIHAB/CV deve efetuar a conferência dos lotes discriminados no art. 2.º da lei.

3. Por fim, o parágrafo único do art. 3º deve ser detidamente analisado por essa unidade, haja vista que dispõe que a venda dos imóveis dar-se-á pelo preço da respectiva avaliação efetuada por Comissão designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Att

Daniele Cristina das Neves

Advogada REJUR/CV

OAB/PR 33.225

3. Grupo: PMCMV e PAC e PAR Assunto: PMCMV - Faixa || ou ||| (FGTS)

4. Agradecemos pela atenção e registramos que a sua opinião é essencial para qualificação do atendimento prestado pela área jurídica.

Este e-mail foi gerado automaticamente pelo portal jurídico, favor não responder.